

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 8 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO STELA E OSWALDO BOMFIM (FUNDAÇÃO BOMFIM)**, com sede na Rua da Boavista, n.º 152 – Braga e com o **NIPC 502 948 884**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 6, à inscrição n.º 7/94, a fls. 38 verso e 39 do Livro n.º 5 e fls. 65 e 65 verso do Livro n.º 8 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 27/08/2018.

Direção-Geral da Segurança Social, em

22 NOV. 2018

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt
<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO BOMFIM

CAPÍTULO I Denominação, Natureza, Sede e Fins

Artigo 1.º Denominação e Natureza

1. A Fundação Stela e Oswaldo Bomfim - Fundação Bomfim – instituída pela Igreja Evangélica Baptista de Braga, é uma fundação de solidariedade social de cariz cristão e de duração indeterminada, que se regerá pelas disposições da lei que lhe são aplicáveis e em particular pelos presentes estatutos.
2. A Fundação Stela e Oswaldo Bomfim, adiante designada por Fundação Bomfim, é uma fundação de direito privado e de utilidade pública, tendo a capacidade de se constituir como Organização Não Governamental para o Desenvolvimento (ONGD) nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º Sede e Âmbito de Ação

A Fundação Bomfim exerce a sua atividade em território nacional, com sede na Rua da Boavista nº 152, concelho de Braga, podendo, contudo, criar delegações ou outras formas de representação nacional ou internacional para acompanhamento ou desenvolvimento de ações no âmbito dos seus fins.

Artigo 3.º Fins

1. A Fundação Bomfim defende os princípios cristãos baseada nos pressupostos da fé bíblica, inspirada nos valores da dignidade humana e do amor cristão e tem como missão servir a todos, em especial os mais desprotegidos, na pluralidade do seu universo de necessidades físicas, morais, emocionais e espirituais, sem qualquer tipo de discriminação, na defesa dos direitos fundamentais e da família, nos domínios social, da saúde, da educação, ensino e formação profissional, da cultura, da cooperação para o desenvolvimento e fortalecimento das comunidades.
2. A Fundação Bomfim tem por objetivo principal dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais e culturais dos cidadãos.
3. Secundariamente a Fundação Bomfim propõe-se, ainda, contribuir para a promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas e das comunidades, para o desenvolvimento do seu conhecimento científico, do desenvolvimento rural e do respeito pelo ambiente e gestão sustentada dos seus recursos naturais e patrimoniais.

Artigo 4.º Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos principais a Fundação Bomfim propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Apoio à infância e juventude, educação e formação de jovens, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio às pessoas idosas, através de centros de convívio, centros de dia/noite, lares e consultas de saúde;
 - c) Apoio à família com centros comunitários, casas de abrigo e serviços de apoio domiciliário;
 - d) Apoio a pessoas com deficiência e incapacidade, com centro de atividades ocupacionais, lares, acompanhamento e animação de pessoas com deficiência;
 - e) Apoio e promoção da integração social e comunitária, através de atividades de educação e formação profissional, centros de alojamento temporário, comunidades de reinserção e iniciativas de apoio e integração de migrantes, refugiados e minorias étnicas;

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO BOMFIM

Elisavete V. /
Lh
Bark
A
Amal Amal
MMA

- f) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
 - g) Apoio a pessoas com doença do foro mental ou psiquiátrico, com fórum sócio ocupacional, unidades de vida protegida, autónoma e apoiada;
 - h) Educação e formação profissional dos cidadãos, com escolas de ensino regular, artístico ou integrado.
2. A Fundação Bomfim propõe-se, ainda, secundariamente criar e manter as seguintes atividades:
- a) Apoio na resolução dos problemas habitacionais da comunidade;
 - b) Ações de proteção do ambiente e do património natural, conservação e utilização dos recursos genéticos, sustentabilidade e ecologia;
 - c) Iniciativas promotoras da investigação científica e do desenvolvimento tecnológico;
 - d) Atividades desportivas promotoras de bem-estar das populações;
 - e) Ações de âmbito cultural, nomeadamente, através da promoção das artes enquanto contributo para o enriquecimento do património cultural;
 - f) Ações de educação e cooperação para o desenvolvimento;
 - g) Ações nos domínios da educação para a cidadania, da igualdade e não discriminação e dos crimes contra a honra;
 - h) Apoio ao empreendedorismo e à inovação social;
 - i) Apoio e incentivo ao voluntariado;
 - j) Ações em prol da defesa da vida e da dignidade humana e da promoção dos Direitos Humanos.
 - k) Apoio no combate ao desemprego e à (re)inserção profissional de jovens e adultos no mercado de trabalho;
 - l) Assistência às vítimas de violência;
 - m) Projetos de agricultura e desenvolvimento rural sustentado que permitam a subsistência e autonomização de populações marginalizadas ou promoção da erradicação da pobreza;
 - n) Promoção do diálogo europeu e internacional;
 - o) Atividades de educação e formação profissional, consultoria e auditoria.

Artigo 5.º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade obedecem às normas legais aplicáveis e constarão de regulamentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 6.º

Prestação de Serviços

1. Os serviços prestados pela Fundação Bomfim serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 7.º

Atividades Instrumentais

1. A Fundação Bomfim poderá desenvolver atividades de natureza instrumental com fins lucrativos, nomeadamente através de outras entidades, por ela criadas ou em parceria, e cujos resultados económicos reverterão exclusivamente para o financiamento dos seus fins não lucrativos.
2. É da exclusiva competência do Conselho de Administração a deliberação da criação das entidades referidas no número anterior.

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO BOMFIM

CAPÍTULO II Património e Receitas

Artigo 8.º Património

O património da Fundação é constituído pelos bens e direitos com que foi dotada inicialmente pela sua instituidora e por todos os bens e direitos adquiridos a qualquer título.

Artigo 9.º Receitas

Constituem receitas da Fundação Bomfim:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) As heranças aceitas a benefício de inventário, os legados e as doações;
- c) O pagamento dos serviços e as participações dos utentes;
- d) O produto de coletas ou quaisquer donativos;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais;
- f) O trabalho prestado voluntariamente.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais e Exercício de Funções

SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 10.º Órgãos Sociais

São órgãos sociais da Fundação Bomfim:

- a) O Conselho de Administração
- b) O Conselho Executivo
- c) O Conselho Fiscal
- d) O Conselho Consultivo

Artigo 11.º Incompatibilidade

Nenhum titular do Conselho de Administração ou do Conselho Executivo pode ser simultaneamente membro do órgão de fiscalização.

Artigo 12.º Condições de Exercício dos Cargos

O exercício de qualquer cargo no Conselho de Administração é gratuito, salvo determinação em contrário deste e em observância das obrigações legais, sendo sempre passíveis de pagamento as despesas dele derivadas.

Artigo 13.º Vacatura de Lugares

Em caso de vacatura da maioria dos titulares do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal deve

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO BOMFIM

proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de trinta dias, nos termos do prescrito no artigo 18º e artigo 25º, completando-se o período do mandato inicial.

Artigo 14.º

Convocação e Deliberações

1. Os órgãos colegiais são convocados pelos respectivos presidentes que presidem às reuniões e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes tendo os presidentes, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
3. Das reuniões dos órgãos colegiais serão sempre lavradas atas que serão rubricadas e assinadas por todos os membros presentes.
4. Serão identificados os titulares dos órgãos que votarem vencidos e as declarações de voto constarão das atas.

Artigo 15.º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Além dos motivos previstos na lei os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem estado presentes na reunião que deliberou.
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respetiva ata.

Artigo 16.º

Impedimentos

1. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Fundação.
2. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de presidente do Conselho Fiscal não poderão ser exercidos por trabalhadores da Fundação Bomfim.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar sobre assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados, os respetivos cônjuges ou pessoas que vivem em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
4. Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação Bomfim, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação.
5. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a da Fundação Bomfim, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da Fundação.
6. Não podem ser reeleitos ou designados as pessoas que tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, salvo se, entretanto tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 17.º

Mandato dos Órgãos

1. A duração do mandato de todos os órgãos sociais da Fundação Bomfim é de quatro anos.
2. O presidente do Conselho de Administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO BOMFIM

Blessner ✓
Lh. Gomes
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

SECÇÃO II Conselho de Administração

Artigo 18.º Composição e Nomeação

1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de cinco ou sete titulares, eleitos e exonerados pela Assembleia Geral da Igreja Evangélica Batista de Braga ou pela entidade que a substitua nos termos do nº 4 do Artigo 31.º.
2. O mandato do Conselho de Administração inicia-se com a tomada de posse dos seus titulares perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral da Igreja Evangélica Batista de Braga, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
3. Caso o presidente da Mesa da Assembleia Geral da Igreja Evangélica Batista de Braga não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos entram em exercício independentemente da posse.
4. O vice-presidente substituirá o presidente em caso de ausência, enfermidade ou falecimento deste.

Artigo 19.º Competências

1. O Conselho de Administração é o órgão que define as grandes linhas de orientação da Fundação Bomfim.
2. Compete ao Conselho de Administração administrar e representar a Fundação Bomfim, bem como deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Promover e cumprir os fins e objetivos da Fundação Bomfim;
 - c) Definir e estabelecer as orientações gerais de funcionamento;
 - d) Aprovar os regulamentos internos necessários ao seu bom funcionamento;
 - e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
 - f) Aprovar o Relatório de Atividades e Contas e submeter a parecer do Conselho Fiscal;
 - g) Aprovar o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte e submeter a parecer do Conselho Fiscal;
 - h) Contrair empréstimos, conceder garantias e deliberar a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo;
 - i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
 - j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;
 - k) Representar a Fundação Bomfim em juízo ou fora dele;
 - l) Criar comissões e delegar funções, por deliberação, aprovada por maioria, em reunião em que estejam presentes pelo menos três quartos dos seus titulares;
 - m) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à atividade da Fundação Bomfim.

Artigo 20.º Funcionamento

O Conselho de Administração reunirá ordinariamente quatro vezes por ano - uma vez por trimestre - e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, por iniciativa deste ou mediante proposta de dois terços dos seus titulares.

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO BOMFIM

Bleiana K
Paula
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Artigo 21.º Presidente

Compete em especial ao presidente convocar as reuniões do Conselho de Administração e dirigir os respetivos trabalhos, bem como promover a execução das suas deliberações.

Artigo 22.º Forma de Obrigar

1. A Fundação Bomfim obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e de qualquer outro titular do Conselho de Administração, ou de quaisquer três titulares do Conselho de Administração.
2. Quanto aos atos de mero expediente basta a assinatura de um titular do órgão de administração ou de gestão corrente.

SECÇÃO III Conselho Executivo

Artigo 23.º Composição e Nomeação

1. O Conselho Executivo é composto por três titulares, dos quais um é presidente, podendo os seus titulares fazerem parte ou não do Conselho de Administração.
2. O Conselho Executivo é nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Artigo 24.º Competências

Compete ao Conselho Executivo assegurar as funções de gestão corrente, designadamente:

- a) Dirigir e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Coordenar os diversos diretores setoriais no sentido de garantir o cumprimento da filosofia, missão, estratégias e disciplina definidas pelo Conselho de Administração;
- c) Submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Administração planos e relatórios de atividades, previsões e relatórios de contas, bem como propostas de novos projetos;
- d) Gerir a Fundação Bomfim no estrito cumprimento legal e em conformidade com os orçamentos aprovados.

SECÇÃO IV Conselho Fiscal

Artigo 25.º Composição e Nomeação

1. O Conselho Fiscal é composto por três ou mais elementos, em número ímpar, dirigido por um presidente e demais vogais.
2. Os titulares do Conselho Fiscal são propostos pelo Conselho de Administração e eleitos e exonerados pela Assembleia Geral da Igreja Evangélica Baptista de Braga ou pela entidade que a substituí nos termos do nº 4 do Artigo 31.º.

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO BOMFIM

Artigo 26.º Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas de cada exercício;
 - b) Dar parecer sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Fiscalizar o Conselho de Administração podendo para o efeito consultar a documentação que considere necessária;
 - d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;
 - e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos.
2. Os titulares do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 27.º Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada semestre e sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos seus titulares.
2. Na ausência do presidente as suas funções serão assumidas pelo vogal mais antigo e, em caso de igualdade, pelo mais velho.

SECÇÃO V Conselho Consultivo

Artigo 28.º Composição e Nomeação

O Conselho Consultivo é composto por dez elementos, nomeados a convite e destituídos pelo Conselho de Administração.

Artigo 29.º Competências

As competências do Conselho Consultivo são de mera consulta e sem quaisquer responsabilidades legais.

Artigo 30.º Funcionamento

1. O Conselho Consultivo reunir-se-á duas vezes por ano, sob convocatória do Conselho de Administração.
2. Para as reuniões do Conselho Consultivo, o Conselho de Administração fornecerá todos os documentos que considerar relevantes ou requeridos para análise e desta reunião se lavrarão as respetivas atas.

[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including names like 'Elisabeth' and 'M. S. M. S.']

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO BOMFIM

CAPÍTULO IV Disposições Diversas

Artigo 31.º Extinção

1. No caso da extinção da Fundação Bomfim reverterem para a entidade fundadora, a Igreja Evangélica Baptista de Braga, os bens que esta tiver afetado à Fundação Bomfim e os que lhe tenham sido, doados ou legados com essa condição.
2. Os restantes bens da Fundação Bomfim reverterem para Fundação Lar Evangélico Português.
3. No caso da Igreja Evangélica Batista de Braga ter cessado a sua atividade à data da extinção da Fundação Bomfim, os bens afetos à Fundação Bomfim serão atribuídos à Fundação Lar Evangélico Português, a quem competirá adotar as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação Bomfim, em conformidade com as disposições legais.
4. No caso da Igreja Evangélica Batista de Braga cessar a sua atividade serão atribuídas as competências de nomeação e tomada de posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Fundação Bomfim, à Fundação Lar Evangélico Português.

Artigo 32.º Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação em vigor.



Presidente – Silas Esteves Pego (C.C. 00850978)



Vice-Presidente – José Soares Barbosa (C.C. 05936187)



Secretário – Eliseu Augusto Lopes Vieira (C.C. 06993455)



Secretário – André Filipe Oliveira Vieira (C.C. 10745104)



Vogal – Maria da Luz de Almeida Duarte (C.C. 02864432)



Vogal – António Gonçalves Barroso (B.I. 952073)



Vogal – Daniel Alexandre de Jesus Figueira de Almeida (C.C. 13567835)